

Procedência : Secretaria de Estado de Educação
Interessado : Diretoria de Legislação e Normas de Pessoal
Número : 14.820
Data : 10 de janeiro de 2008
Ementa :

ANALISTA EDUCACIONAL NA FUNÇÃO DE INSPETOR ESCOLAR. PERÍODO DE FÉRIAS. PARECER Nº 14.754/2007. MANUTENÇÃO. ART. 129, ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E ART. 4º DO DECRETO N. 21.932, DE 19.1.82.

RELATÓRIO

A Diretoria de Legislação e Normas de Pessoal encaminha consulta a esta Advocacia Geral, em face das conclusões do Parecer nº AGE 14.754, de 05.3.2007, anexado aos autos.

A consulta consiste

“na dúvida quanto ao direito do Analista Educacional, na função de inspeção escolar, às férias de 60 dias, sendo trinta consecutivos, coincidentes com as férias escolares e trinta alternados, conforme previsto no art. 129 da referida Lei nº 7109/77”.

Esse artigo faz referência a uma **condição**, qual seja, que o servidor tenha exercício em escola.

Informa que, nem na sistemática anterior nem com a Lei n. 15.293/2004, o Inspetor Escolar ou o Analista Educacional na função de inspeção escolar tem exercício **exclusivo** em escola. Ele é lotado em Superintendência Regional de Ensino, atua, prioritariamente, junto às escolas, mas também nos Órgãos Regionais.

Entende que o Analista Educacional, na função de inspeção escolar, não faz jus às férias previstas no art. 129 da Lei 7109/77 (Estatuto Magistério). Daí, a divergência com a conclusão do Parecer às fls. (60 dias de férias quando lotado nas escolas de ensino).

Às fls. últimas, atendendo solicitação de informações desta AGE, esclarece que há dúvidas quanto à duração das férias se um “Analista

Educacional que não tenha sido nomeado para o cargo especificamente para exercer a função de inspeção escolar venha exercê-la”, “há dúvida quanto ao período de férias regulamentares”: 25 dias úteis como os demais servidores lotados no órgão, ou 60 dias assegurados ao pessoal do magistério.

Informa, no Ofício DLNP/SPS n. 835/2007, que há outros servidores do Quadro do Magistério que, por não exercerem suas atribuições em escola, têm suas férias por período de 25 dias úteis (art. 152, Lei 869/52).

PARECER

Na consulta anterior, que culminou com a elaboração do Parecer n. 14.754/2007, entendemos que se aplica o artigo 129 do Estatuto do Magistério, que disciplina o direito de férias regulamentares, ao Inspetor Escolar/Analista Educacional.

“I – quando em exercício nas escolas, 60 (sessenta) dias...”

Retificamos a segunda conclusão do parecer, substituindo a expressão “lotado” por “em exercício”.

Lei anterior, que criou classes e cargos no Quadro Permanente (Lei n. 9.346, de 5.12.86), afastou qualquer divergência sobre o enquadramento do cargo de Inspetor Escolar:

“Art. 18 – O Inspetor Escolar é lotado em Delegacia Regional de Ensino e continua regido pela Lei 7.109, de 13 de outubro de 1977, e legislação complementar.”

Diante de novas informações prestadas pela Secretaria Interessada, entendemos sua preocupação e dúvida, eis que, como dito, o Inspetor não atua **exclusivamente**, não exerce suas atividades exclusivamente nas escolas, mas ainda no Órgão Regional. Tal sistemática sempre prevaleceu, seja no Estatuto do Magistério, seja nos dispositivos da Lei n. 15.293/2004.

A Lei n. 15.293, de 6.8.2004, que instituiu as carreiras dos Profissionais de Educação Básica, não inovou no instituto das férias regulamentares daquele Pessoal.

Não encontramos, também, disposição específica sobre as ditas férias, a não ser o contido no Decreto nº 21.932, de 19.1.82, art. 4º, citado no parecer anterior:

“O Inspetor Escolar tem direito a férias anuais remuneradas, sendo de 60 (sessenta) dias para o efetivo e na proporção de dois décimos do tempo de serviço prestado, para o convocado.”

Isto significa que não se questionou, na edição dessa última norma, se era devido ou não conceder ao ocupante do cargo de Inspetor período extenso de férias, nos moldes de quem tem suas atividades somente nas escolas (art. 129, I, Estatuto Magistério). Buscou-se acomodar a situação, interpretando o art. 129 do Estatuto referido da maneira posta no Decreto.

Não consta qualquer revogação desse Decreto.

Com a Lei de 2004, inovou-se com a criação da Carreira de Analista Educacional, na qual se incluíram várias classes específicas, inclusive a classe de Inspetor Escolar, com requisitos de habilitação específica. Enfim, várias classes foram englobadas na carreira de Analista Educacional, tais como: Analista da Educação, Pedagogo, Bibliotecário, Analista de Planejamento, etc. (Anexo IV. 6 da Lei).

Como o Inspetor Escolar/Analista Educacional não está **exclusivamente** exercendo atividades nas escolas, entendemos, revendo nossa afirmação no Parecer anterior, que se lhe deveria aplicar o artigo 129 do Estatuto do Magistério, mas o seu inciso II (“quando em exercício nos demais órgãos do Sistema, 25 (vinte e cinco) dias úteis...”). No entanto, o artigo não é expresso quanto ao exercício híbrido, conjuntamente em escolas e demais órgãos. Donde resultou normatização específica sobre jornada de Inspetor Escolar e do **período de férias regulamentares**, expressa essa no art. 4º, do Decreto n. 21.932, de 19.02.82, ou seja, 60 (sessenta) dias para o servidor efetivo.

Durante anos, a interpretação é a de que o período de gozo de férias é de 60 (sessenta) dias, porque o Estatuto expressa “quando em exercício nas escolas”, independentemente da sua lotação.

Se a norma jurídica não é adequada, conveniente seria sua alteração.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, como existe norma jurídica em plena vigência, dispondo sobre o período de férias regulamentares para o Inspetor Escolar (hoje Analista Educacional com exercício da função de Inspeção), não se lhe há de recusar aplicação (Decreto n. 21.932/82).

Mantemos, portanto, nosso ponto de vista, exposto no Parecer n. 14.754/2007. O recente Decreto Estadual n. 44.693, de 28.12.2007, que dispõe sobre as férias regulamentares do servidor público, não altera a questão, uma vez que seu art. 3º dele exclui os cargos de magistério estadual, confirmando que a esses se aplica o art. 129 do Estatuto do Magistério.

O Analista Educacional, em exercício nas escolas, com as atividades de Inspeção Escolar tem direito a sessenta (60) dias de férias regulamentares.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2008

APARECIDA AMARANTE
Procuradora do Estado
Masp 278.482-5 - OAB 35.771

/rpa/